



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 22/04/19 a 22/05/19

*Alexandriaes*  
ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 50 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

*“Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes, barracas, trailers e similares durante as festividades da “XL EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE MARIPA DE MINAS/2019” e dá outras providências. “*

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

*Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.*

*Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa que impõe a mesma a responsabilidade pela organização, controle e promoção da festa do “XL EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE MARIPA DE MINAS/2019”.*

*Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes, barracas, trailers e similares durante o evento;*

## DECRETA:

**Art. 1º** - Caberá a empresa **ABCJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME** a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades do “XL EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE MARIPA DE MINAS”, que acontecerá nos dias 01 à 05 de maio de 2019, no Parque de Exposição Leacyr Otaviano de Souza.

**Parágrafo Único:** Caberá a empresa responsável pela organização do evento, organizar o comércio de ambulantes, barracas, trailers e similares, na parte interna do Parque de Exposição e nas ruas no entorno do Evento.

**Art. 2º** - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

**Art. 3º** - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, balcões para fins comerciais, sobre as calçadas das residências situadas nas Ruas Prefeito Sebastião de Souza Ferreira e João Passos de Matos.

**Art. 4º** - Não será permitido o uso de aparelhos sonoros fixos, móveis ou instalados em veículos automotores, comércios, bares, residências que causem poluição sonora através da emissão de som alto e acima dos limites permitidos em lei.

**Parágrafo Único:** O desrespeito a esta proibição poderá acarretar na apreensão do equipamento, veículos e etc., sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**Art. 4º** - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes, barraqueiros e similares dentro da área interna do Parque de Exposições ou nas Ruas do entorno do evento, deverão procurar a empresa responsável pelo evento, descrita no art. 1º deste Decreto, a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.

**Art. 5º** - A fiscalização será exercida por o funcionário contratado, devidamente identificado, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providencias cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

**Art. 6º** - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 22 de abril de 2019.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
*Prefeito Municipal*